



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Urutai, Atesta para os devidos fins que a Empresa **Paulo S de Freitas Representações brasileiras**, CNPJ n 36.137.224/0001-97 com sede na Rua 5 Qd 11 Lt 58 N° 383 Setor Central Goiânia, Goiás.

Forneceu os produtos abaixo relacionado, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que desabone.

Relação dos bens fornecidos:

Livros Didáticos

Livros Literários



Ana Matilde de Oliveira Martins  
Secretária de Educação



108  
D

Verificar Selo



Código do Selo

Buscar

Resultado da Busca: 04452206245491024300031

<b>Cartorio que praticou o ato</b>	10506 - Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos (/serventias/445)
<b>Cidade:</b>	DIST. JUD. DE URUTAÍ
<b>Comarca:</b>	Pires do Rio
<b>Pessoa a que se refere o ato:</b>	ANA MATILDE DE OLIVEIRA MARTINS
<b>Código Ato:</b>	04452206245491024300031
<b>Nome do serventuário que praticou o ato:</b>	Bruna Rabelo da Silva
<b>Data Utilização:</b>	27/06/2022

## Composição do Ato

Tipo de Ato Realizado	Emolumento	Taxa Judiciário	Fundos Estaduais	Código do Ato
2430 - 70 II - Reconhecimento de firma em documento sem valor econômico	R\$ 6,29	R\$ 0,00	R\$ 2,52	04452206245491024300031

### FIQUE ATENTO!

A CONSULTA DO SELO ELETRÔNICO É DIREITO DO USUÁRIO, ALÉM DA GARANTIA DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. SEMPRE CONFRONTE AS INFORMAÇÕES DA CONSULTA COM OS DADOS DO DOCUMENTO FÍSICO. A DISCORDÂNCIA DE INFORMAÇÕES PODE REPRESENTAR TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO.

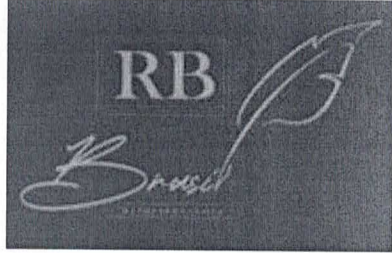


# PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação

© 2019 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás - Diretoria de Tecnologia da Informação



1106

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 12/2023.

A empresa **PAULO S DE S FREITAS REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA (RB BRASIL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.137.224/0001-97, com sede na Rua 5, nº 383, Q. 11, L. 58, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74025-040, inscrita no CNPJ sob o nº 36.137.224/0001-97, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Paulo Sergio de Souza Freitas**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.174.265 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 028.217.506-76, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "2", sob pena de sujeição às penalidades previstas neste Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 12/2023, referente a contratação de sistema pedagógico de ensino, conforme especificação descritas no Anexo-I e demais quesitos do edital.

Goiânia, 21 de março de 2023.

PAULO SERGIO DE SOUZA  
FREITAS:02821750676  
676

Assinado de forma digital  
por PAULO SERGIO DE  
SOUZA  
FREITAS:02821750676  
Dados: 2023.03.22 02:23:59  
-03'00'

**PAULO S DE S FREITAS REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA**

**RB BRASIL**

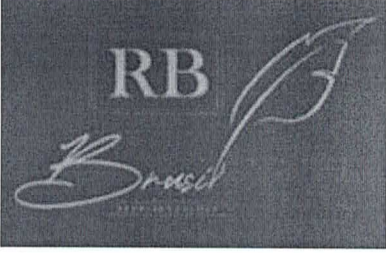
**Paulo Sergio de Souza Freitas – Sócio**



**RB Brasil**

Rua 5, 383, Q. 11, L. 58 – Setor Central  
Goiânia/GO – CEP: 74025-040  
(62) 3157-8422 / 98446-1585  
rbbrasil.fiscal@gmail.com





1119

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 12/2023.

A empresa **PAULO S DE S FREITAS REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA (RB BRASIL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.137.224/0001-97, com sede na Rua 5, nº 383, Q. 11, L. 58, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74025-040, inscrita no CNPJ sob o nº 36.137.224/0001-97, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Paulo Sergio de Souza Freitas**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.174.265 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 028.217.506-76, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "2", sob pena de sujeição às penalidades previstas neste Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 12/2023, referente a contratação de sistema pedagógico de ensino, conforme especificação descritas no Anexo-I e demais quesitos do edital.

Goiânia, 21 de março de 2023.

PAULO SERGIO DE SOUZA  
FREITAS:02821750676  
676

Assinado de forma digital  
por PAULO SERGIO DE SOUZA  
FREITAS:02821750676  
Dados: 2023.03.22 02:23:59  
-03'00'

**PAULO S DE S FREITAS REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA**

**RB BRASIL**

**Paulo Sergio de Souza Freitas – Sócio**



**RB Brasil**

Rua 5, 383, Q. 11, L. 58 – Setor Central  
Goiânia/GO – CEP: 74025-040  
(62) 3157-8422 / 98446-1585  
rbbrasil.fiscal@gmail.com



112

## DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

A empresa **PAULO S DE S FREITAS REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA (RB BRASIL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.137.224/0001-97, com sede na Rua 5, nº 383, Q. 11, L. 58, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74025-040, inscrita no CNPJ sob o nº 36.137.224/0001-97, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Paulo Sergio de Souza Freitas**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.174.265 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 028.217.506-76, declara que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Goiânia, 21 de março de 2023.

PAULO SERGIO DE  
SOUZA

FREITAS:0282175067

6

Assinado de forma digital por

PAULO SERGIO DE SOUZA

FREITAS:02821750676

Dados: 2023.03.22 01:23:50

-03'00'

**PAULO S DE S FREITAS REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA**

**RB BRASIL**

**Paulo Sergio de Souza Freitas – Sócio**



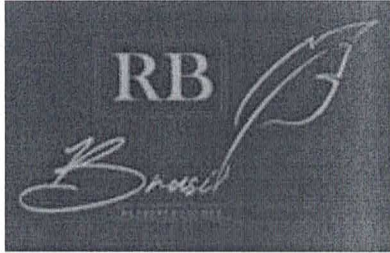
**RB Brasil**

Rua 5, 383, Q. 11, L. 58 – Setor Central

Goiânia/GO – CEP: 74025-040

(62) 3157-8422 / 98446-1585

rbbrasil.fiscal@gmail.com



113

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

A empresa **PAULO S DE S FREITAS REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA (RB BRASIL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.137.224/0001-97, com sede na Rua 5, nº 383, Q. 11, L. 58, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74025-040, inscrita no CNPJ sob o nº 36.137.224/0001-97, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Paulo Sergio de Souza Freitas**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.174.265 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 028.217.506-76, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, 21 de março de 2023.

PAULO SERGIO DE  
SOUZA  
FREITAS:02821750676

Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO DE SOUZA  
FREITAS:02821750676  
Dados: 2023.03.27 01:24:10  
-03'00'

**PAULO S DE S FREITAS REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA**

**RB BRASIL**

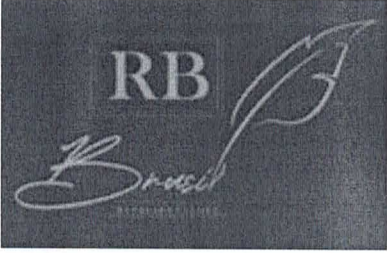
**Paulo Sergio de Souza Freitas – Sócio**



**RB Brasil**

Rua 5, 383, Q. 11, L. 58 – Setor Central  
Goiânia/GO – CEP: 74025-040  
(62) 3157-8422 / 98446-1585  
rbbrasil.fiscal@gmail.com





## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **PAULO S DE S FREITAS REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA (RB BRASIL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.137.224/0001-97, com sede na Rua 5, nº 383, Q. 11, L. 58, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74025-040, inscrita no CNPJ sob o nº 36.137.224/0001-97, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Paulo Sergio de Souza Freitas**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.174.265 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 028.217.506-76, declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Nº 12/2023, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Goiânia, 21 de março de 2023.

PAULO SERGIO DE  
SOUZA  
FREITAS:028217506  
76

Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO DE SOUZA  
FREITAS:02821750676  
Dados: 2023.03.27 09:04:30  
-03'00'

**PAULO S DE S FREITAS REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA**

**RB BRASIL**

**Paulo Sergio de Souza Freitas - Sócio**

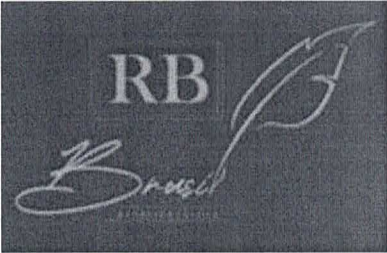


**RB Brasil**

Rua 5, 383, Q. 11, L. 58 – Setor Central  
Goiânia/GO – CEP: 74025-040  
Fone: 3157-8422 / 98446-1585  
rbbrasil.fiscal@gmail.com



1158



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa **PAULO S DE S FREITAS REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA (RB BRASIL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.137.224/0001-97, com sede na Rua 5, nº 383, Q. 11, L. 58, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74025-040, inscrita no CNPJ sob o nº 36.137.224/0001-97, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Paulo Sergio de Souza Freitas**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.174.265 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 028.217.506-76, declara(mos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 12/2023, que (ela)mos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC nº 123/2006.

Goiânia, 21 de março de 2023.

PAULO SERGIO DE  
SOUZA  
FREITAS:02821750676

Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO DE SOUZA  
FREITAS:02821750676  
Data: 2023.03.22 10:05  
-03'00

**PAULO S DE S FREITAS REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA**  
**RB BRASIL**

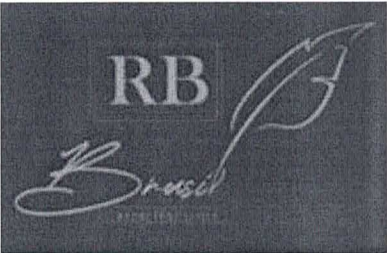
Paulo Sergio de Souza Freitas - Sócio



**RB Brasil**

Rua 5, 383, Q. 11, L. 58 – Setor Central  
74025-040 – CEP: 74025-040  
CNPJ: 36.137-8422 / 98446-1585  
contato.fiscal@gmail.com

1169



## DECLARAÇÃO

Ref.: Licitação que tem por objeto contratação de sistema pedagógico de ensino, conforme especificação descritas no Anexo-I e demais quesitos do edital.

A empresa **PAULO S DE S FREITAS REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA (RB BRASIL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.137.224/0001-97, com sede na Rua 5, nº 383, Q. 11, L. 58, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74025-040, inscrita no CNPJ sob o nº 36.137.224/0001-97, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Paulo Sergio de Souza Freitas**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.174.265 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 028.217.506-76, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de Licitação que tem por objeto contratação de sistema pedagógico de ensino, conforme especificação descritas no Anexo-I e demais quesitos do edital, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Goiânia, 21 de março de 2023.

PAULO SERGIO DE  
SOUZA  
FREITAS:02821750  
676

Assinado de forma digital  
por PAULO SERGIO DE  
SOUZA  
FREITAS:02821750676  
Dados: 2023.03.22 02:22:03  
-03'00'

**PAULO S DE S FREITAS REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA**

**RB BRASIL**

**Paulo Sergio de Souza Freitas – Sôcio**



**RB Brasil**

Rua 5, 383, Q. 11, L. 58 – Setor Central  
Goiânia/GO – CEP: 74025-040  
(61) 3457-8422 / 98446-1585  
rbrb@rbbrasil@gmail.com

RECURSO ADMINISTRATIVO

EMPRESA: CONECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES,  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ.**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 12/2023 (Processo nº 28/2023)**

**CONECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.,**  
CNPJ/MF Nº 48.572.875/0001-94, sediada na Avenida Cândido de Abreu,  
660, Conjunto 204, 2º Andar, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba,  
estado do Paraná, CEP: 80.530-000, Telefone: 41 3123-4391, ora em  
diante apenas RECORRENTE, com fulcro no Artigo 4º, XVIII da Lei nº  
10.520/2002, por meio de seu procurador infra-assinado, vem, mui  
respeitosamente apresentar:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

frente a decisão que declarou vencedora a empresa  
PAULO S DE S FREITAS REPRESENTACOES BRASILEIRA (RB Brasil), após  
a APROVAÇÃO das amostras avaliadas, definida pela **Comissão de  
Análise das Amostras** composta pelas Sras. Gilmara Neris de Souza  
Prado, Isabela Aparecida Penha Carvalho, Luciana Fernanda da Cunha  
Goulart, Érica das Graças Gualiume Vieira de Mira, Leidiane Paula Dani  
Gaioto Calixto e Valéria Cristina Souza, pelos fatos e fundamentos  
jurídicos que seguem.

### **1 - TEMPESTIVIDADE.**

Esta RECORRENTE manifestou intenção de recorrer  
via sistema BLL, no dia 04 de abril de 2023, sendo de 03 (três) dias úteis  
o prazo legal pertinente, nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei  
10.520/2002.

Art. 4º: A fase externa do pregão será iniciada com  
a convocação dos interessados e observará as  
seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante  
poderá manifestar imediata e motivadamente a



intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ademais, o Item 10.2 do Edital, define:

10.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro (a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes dado prazo para juntar memoriais de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

Outrossim, deve-se destacar o que preceitua o artigo 110, § único da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/1993, o qual determina que na contagem dos prazos nela estabelecidos deve-se sempre excluir o primeiro dia e incluir-se o do vencimento, devendo-se considerar que os prazos se iniciam ou vencem somente em dia de expediente no órgão.

Levando-se em conta as determinações legais e do Edital, **o prazo para a apresentação do Recurso Administrativo iniciou em 05 de abril de 2023 e se encerra no dia 10 de abril de 2023, excluindo o feriado do dia 07 de abril.**

Em face do exposto, devem ser o presente Recurso Administrativo considerado plenamente tempestivo.

## **2 - DO NECESSÁRIO EFEITO SUSPENSIVO.**

A Recorrente roga pela atribuição do efeito suspensivo ao presente Recurso, albergada no § 2.º do Artigo 109 da Lei Federal n.º 8666/93, senão vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;**
- c) anulação ou revogação da licitação;

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo **terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Face ao exposto e diante do prejuízo às partes no caso de prosseguimento do feito antes do julgamento deste Recurso, requer-se desde logo a aplicação do dispositivo supramencionado, para que o presente Recurso seja recebido com efeito suspensivo.

### **3 - DA EQUIVOCADA APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE.**

Recebido o Parecer que julgou as Amostras da Recorrida, nos seguintes termos:



**ATA DE JULGAMENTO DE AMOSTRAS DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023**

Aos 31/03/2023, às 08:00 horas, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se, NOME: Gilmaria Neris de Souza Prado CPF: 495.952.299-20, NOME: Isabela Aparecida Penha Carvalho CPF: 109.808.869-70, NOME: Luciana Fernanda da Cunha Goulart CPF: 020.307.379-76, NOME: Érica das graças Gualume Vieira de Mira CPF: 043.156.109-50, NOME: Leidiane Paula Dini Gaioto Calixto CPF: 040.075.749-44, NOME: Valéria Cristina Souza CPF: 018.404.479-07, com o objetivo de julgar as amostras da Licitação Pública, sob a modalidade Pregão Eletrônico, veiculado através do nº 12/2023, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL. Iniciado os trabalhos verificou-se a participação e vencedora como primeira colocada a empresa: Paulo S de S Freitas Representações Brasileira (RB Brasil), foi relatado pela Diretora do CMEI – criança feliz a possibilidade da empresa acrescentar o mapa do Paraná e incluir um checklist de rotina diária nas agendas do infantil 3, a Secretária de Educação realizou a observação das capacitações ocorrerem por meio presencial, incluir o brasão da prefeitura do município nas bolsas e apostilas e também a necessidade de ocorrer uma melhora na metodologia do material didático do ensino fundamental para uma metodologia mais avançada. A diretora e pedagoga da escola Pio XII preferem utilizar o livro didático oferecidos pelo estado e não realizar a compra do sistema pedagógico, porém o material analisado está de acordo com o edital e todos responsáveis pela análise do material concordaram em pedir para empresa as alterações observadas, assim realizamos o pedido das adaptações para empresa onde a mesma concordou em realizar as adaptações e alterações. Após análise das amostras, não houve a inabilitação da empresa participante, onde ficaram selecionadas para a fase as demais fases do processo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião que segue assinada pelos presentes nesta reunião.

Prefeitura Municipal, Barra do Jacaré - PR, em 31/03/2023.

Nome: *Gilmaria Neris de Souza Prado*  
Cargo: *Secretaria de Educação*  
CPF: *495.952.299.20*

Nome: *Isabela Aparecida Penha Carvalho*  
Cargo: *Diretora Municipal de Educação*  
CPF: *109.808.869.70*

Nome: *Luciana Fernanda da Cunha Goulart*  
Cargo: *Diretora CMEI Criança Feliz*  
CPF: *020.307.379-76*

Nome: *Érica das graças Gualume Vieira de Mira*  
Cargo: *Pedagoga CMEI Criança Feliz*  
CPF: *043.156.109.50*

Nome: *Leidiane Paula Dini Gaioto Calixto*  
Cargo: *Diretora CMEI Criança Feliz*  
CPF: *040.075.749.44*

Nome: *Valéria Cristina Souza*  
Cargo: *Coordenadora Pedagógica*  
CPF: *018.404.479.07*

Data máxima vênia, esta RECORRENTE discorda da decisão exarada por esta comissão, frente ao flagrante não atendimento



ao Edital, do material proposto pela empresa RB Brasil, indicado pela própria comissão de análise.

PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL. Iniciado os trabalhos verificou-se a participação e vencedora como primeira colocada a empresa: Paulo S de S Freitas Representações Brasileira (RB Brasil), foi relatado pela Diretora do CMEI – criança feliz a possibilidade da empresa acrescentar o mapa do Paraná e incluir um checklist de rotina diária nas agendas do infantil 3, a Secretária de Educação realizou a observação das capacitações ocorrerem por meio presencial, incluir o brasão da prefeitura do município nas bolsas e apostilas e também a necessidade de ocorrer uma melhora na metodologia do material didático do ensino fundamental para uma metodologia mais avançada. A diretora e pedagoga da escola Pio XII preferem utilizar o livro didático oferecidos pelo estado e não realizar a compra do sistema pedagógico, porém o material analisado está de acordo com o edital e todos responsáveis pela análise do material concordaram em pedir para empresa as alterações observadas, assim realizamos o pedido das adaptações para empresa onde a mesma concordou em realizar as adaptações e alterações. Após análise das amostras, não houve a inabilitação da empresa participante, onde ficaram selecionadas para a fase as demais fases do processo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião que segue assinada pelos presentes nesta reunião.

Senão vejamos o descritivo técnico constante no bojo do **Edital** – Anexo I – Descrição Detalhada do Objeto:

1) Implementação de técnicas de ensino avançadas com proposta de trabalho interdisciplinar, elaboradas pelo(a) proponente utilizando seu próprio material didático-pedagógico que deve estar integrado à Proposta do Sistema Educacional;

Ora, como pode a comissão técnica indicar claramente que o material ofertado pela empresa RB Brasil **NÃO POSSUI** a metodologia avançada solicitada no Edital e ao final de seu relatório contentar-se com a PROMESSA da arrematante em “melhorar/adaptar” o material proposto.

**Como a empresa RB Brasil poderia prometer uma melhoria/adaptação em produto que não é de sua propriedade editorial?**

**E ainda que fosse, não poderia “melhorar/adaptar” o material APÓS a realização do certame. Teria que apresentar amostras que atendessem integralmente o Edital.**

Considerando o princípio da Legalidade, o qual versa sobre a necessidade de o agente público somente praticar atos previstos em lei, não vislumbramos na legislação vigente autorização para que esta comissão de avaliação reescreva o Edital, **suprimindo a**



**exigência de que o material ofertado DEVE demonstrar técnicas de ensino avançadas!**

A manutenção da decisão ora combatida fere de morte o processo licitatório, tornando-se imprestável ao prosseguimento do feito, sob pena de responsabilização dos agentes públicos pelos atos subseqüentes eivados de vício.

Esta RECORRENTE tem a convicção de que esta Administração preza pela legalidade e isonomia entre os licitantes, a qual valer-se-á da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Resta evidente, portanto, que a coleção proposta pela empresa RB Brasil, ora RECORRIDA, não atende integralmente as características exigidas pelo instrumento convocatório, não restando outra alternativa senão a Reprovação/Desclassificação das amostras apresentadas.

#### **4 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

Sem sombra de dúvidas a amostra exigida pelo Edital tem o condão de validar a qualificação técnica da empresa que se pretende contratar. De toda forma, é certo que o Edital traz as exigências mínimas para atendimento, as quais devem ser fielmente cumpridas.

Nesta mesma esteira extrai-se posicionamento do Tribunal de Contas da União:

"A exigência de **documentos que comprovem a qualificação técnica** e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados." (Acórdão n. 891/2018)

Aplica-se, ainda, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, delimitado no Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

uníssona no sentido de que as regras do Edital devem ser fielmente cumpridas.

"A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e **com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o **princípio da isonomia**, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame." (Acórdão nº 1033/2019)

Em arremate, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, 31ª ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 419-420.)



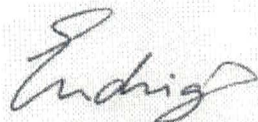
Ciente de que a RECORRIDA não atendeu a todas as disposições do Edital, torna-se inviável a contratação, **não havendo outro destino senão a Desclassificação da Amostra** apresentada pela empresa RB Brasil, ora RECORRIDA, com subsequente convocação da próxima colocada, até que se encontre empresa que atenda 100% das exigências editalícias, sob pena de ferir de morte o referido Processo Administrativo.

## 5 - DOS PEDIDOS.

Diante dos fatos e fundamentos expostos, requer-se a Vossa Senhoria:

- A) recebimento do presente Recurso Administrativo, em respeito à ampla defesa e ao princípio do Devido Processo Legal, bem como por ser o mesmo tempestivo, nos termos da Legislação em vigor;
- B) aplicação do efeito suspensivo, nos termos do §2º do artigo 109, da Lei de Licitações;
- C) total provimento deste Recurso Administrativo, diante da robusta comprovação da necessidade da **retificação do Parecer Técnico, passando a REPROVAR e DESCLASSIFICAR a amostra apresentada pela RECORRIDA RB Brasil;**
- D) sendo julgado improcedente por Vossa Senhoria, solicita-se o encaminhamento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO à apreciação da Autoridade Superior Competente, nos termos da legislação em vigor.

Curitiba, 06 de abril de 2023.



**CONECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**  
ENDRIGO LEITE GOMES  
OAB/PR nº 62.248



Documento assinado digitalmente  
ENDRIGO LEITE GOMES  
Data: 06/04/2023 15:25:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
EMPRESA: PAULO S DE FREITAS REPRESENTAÇÕES ...





12658

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO  
PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
APRESENTADO PELA EMPRESA CONECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS  
LTDA.

**PAULO S DE S FREITAS REPRESENTACOES BRASILEIRA - RB BRASIL** (“RECORRIDA”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.137.224/0001-97, com sede na Rua 5, nº 383, Quadra 11, Lote 58, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74025-040, por intermédio de seu Sócio, Sr. Paulo Sergio de Souza Freitas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.174.265 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 028.217.506-76, vem respeitosa e tempestivamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 10.2 do Capítulo “Da Impugnação ao Edital e Recursos” do Edital, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme as razões de fato e de direito a que passa a expor.

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

A apresentação das presentes Contrarrazões é tempestiva, considerando que o prazo estabelecido no sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL é de 72 (setenta e duas) horas, após o prazo da Recorrente, para a Empresa Vencedora, ora Recorrida, analisar o recurso apresentado e anexar documento em sua defesa, prazo este que começará a

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**RB Brasil**

Rua 5, 383, Q. 11, L. 58 – Setor Central  
Goiânia/GO – CEP: 74025-040  
(62) 3157-8422 / 98446-1585  
rbbrasil.fiscal@gmail.com



12 x 10

correr do término do prazo da Recorrente em dias úteis, conforme Edital (item 10.2).

## **2. DAS INFUNDADAS RAZÕES RECURSAIS**

A amplitude de uma disputa licitatória, mediante a participação do maior número possível de interessados, tem por objetivo buscar a obtenção das melhores ofertas que o mercado pode vir a disponibilizar à Administração Pública.

Com efeito, é exatamente louvável a iniciativa de se apresentar num certame licitatório disposto a realizar uma oferta vantajosa à Administração e assim, tornar efetiva e saudável a disputa que marca os embates entre os licitantes.

Entretanto, há que se ressaltar que a tentativa de participação em processos licitatórios jamais pode se afastar da legalidade, da isonomia e dos demais princípios basilares que regem as contratações públicas e estão devidamente positivadas em nossa Carta Magna de 1988.

É de conhecimento de todos que operam procedimentos licitatórios, sejam como Pregoeiros e Membros de Comissões de Licitações, que os licitantes lancem todos os meios para lograrem êxito no procedimento, e que muitas vezes acabam por utilizar das manifestações de recurso para fazerem acusações infundadas e até mesmo falaciosas, apenas com o objetivo de procrastinar o procedimento, trazendo com isso infindáveis prejuízos à Administração.

O que se espera deixar claro no presente momento é que não há dúvidas de que a aceitação da proposta da Recorrida, sua habilitação e aprovação das amostras obedeceu a critérios objetivos e em ampla congruência ao exigido pelo Edital. Desta forma, foi declarada vencedora do

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**RB Brasil**

Rua 5, 383, Q. 11, L. 58 – Setor Central  
Goiânia/GO – CEP: 74025-040  
(62) 3157-8422 / 98446-1585  
rbbrasil.fiscal@gmail.com





1250

certame como sendo a proposta mais vantajosa, isto é, de menor valor por item, habilitada e inteiramente apta a fornecer o objeto a ser contratado.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora Recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão que julgou **“o material analisado de acordo com o edital”**, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes nos materiais e solução pedagógica ofertados pela Recorrida por não atenderem a metodologia e características exigidas pelo Edital deve ser tão logo rechaçada.

Por fim, cumpre enaltecer não só o trabalho realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da instituição, mas também esta Recorrida ratifica que sempre se mostrou inteiramente à disposição para atender juntamente com a Fabricante dos materiais, tendo em vista ser sua distribuidora, o pedido das alterações observadas dos responsáveis pela análise do material e que jamais se posicionou de maneira desrespeitosa aos ditames legais licitatórios.

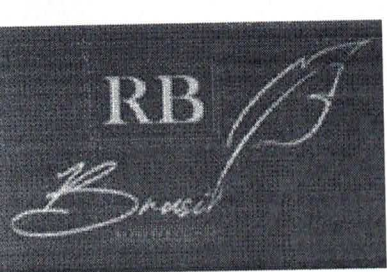
### **3. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o recurso administrativo se presta a contestar a *“decisão exarada por esta comissão, ...do material proposto pela empresa RB Brasil...”*. Ademais, é forçoso reconhecer que o recurso administrativo assume caráter meramente protelatório, com o intuito de tumultuar o trâmite da contratação por parte da entidade e, portanto inapto a sustentar qualquer alteração do resultado da licitação, em especial com relação as amostras devidamente aprovadas pela Comissão de Análise dos materiais e solução pedagógica ofertados pela Recorrida, pois atendem a metodologia e características exigidas de acordo com o Edital norteador do certame que a Recorrida se sagrou vencedora, pois apresentou melhor proposta e cumpriu todos os itens exigidos no instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### **RB Brasil**

Rua 5, 383, Q. 11, L. 58 – Setor Central  
Goiânia/GO – CEP: 74025-040  
(62) 3157-8422 / 98446-1585  
rbbrasil.fiscal@gmail.com



129

No caso em tela, resta evidente que a Recorrente se vale da fase recursal com o intuito não de tentar macular o trabalho dos Ilmos. Membros da Comissão de Análise, bem como a consolidada qualificação empresarial da Recorrida, haja vista que os argumentos trazidos ao debate são desprovidos do necessário amparo legal e técnico.

Em suma, as razões recursais da Recorrente se limitam a arguir uma suposta *“equivocada aprovação das amostras pela comissão de análise, frente a um suposto flagrante não atendimento ao edital, do material proposto pela empresa RB Brasil, indicado pela própria comissão de análise”*, ou seja, a Recorrente, a essa altura, pretende vencer a licitação forçosamente tentando inculir a desclassificação da **empresa vencedora de MENOR PREÇO E AINDA COM AMOSTRA APROVADA PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DESTA INSTITUIÇÃO**. Entretanto, o recurso não merece prosperar.

Além disso, existem razões mais nobres a fundamentar a aceitabilidade da decisão que aprovou as amostras apresentadas pela empresa Recorrida. Neste sentido, vejamos os fundamentos abaixo destacados:

### **DA FALTA DE COMPREENSÃO ACERCA DA APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE**

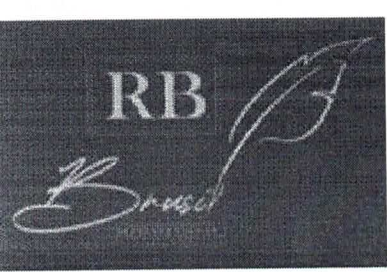
Com efeito, os elementos abordados pela Recorrente, não merecem guarida, pois não foram delineados claramente, visto que a empresa PAULO S DE S FREITAS REPRESENTACOES BRASILEIRA - RB BRASIL apresentou todas as documentações solicitadas no instrumento convocatório, além de apresentar sua proposta conforme as especificações técnicas do Edital, encontrando-se, sua proposta, legalmente válida e com o MENOR PREÇO, além de seus materiais serem de excelente qualidade e AMOSTRAS DEVIDAMENTE APRESENTADAS NO PRAZO EXIGIDO, DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS E AINDA APROVADA PELA COMISSÃO DE ANÁLISE POR ESTAR DE ACORDO COM O EDITAL.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**RB Brasil**

Rua 5, 383, Q. 11, L. 58 – Setor Central  
Goiania/GO – CEP: 74025-040  
(62) 3157-8422 / 98446-1585  
rbbrasil.fiscal@gmail.com





Há de se ressaltar que o Pregoeiro não encontrou nenhuma irregularidade na proposta e documentações apresentadas. Além disso, o PARECER TÉCNICO não encontrou nenhuma incongruência na AMOSTRA APRESENTADA com relação as especificações editalícias. Isto posto, nos ancoramos em nossa boa fé em apresentar um produto de ótima qualidade e ainda na fé pública e qualificação do ilustre Pregoeiro e dos Membros da Comissão de Análise exerceram sua competência ao julgar a empresa PAULO S DE S FREITAS REPRESENTACOES BRASILEIRA - RB BRASIL VENCEDORA DO CERTAME e ainda suas AMOSTRAS DEVIDAMENTE APROVADAS. O QUE NÃO RESTA NENHUMA DÚVIDA QUANTO À LICITUDE E À DEVIDA RETIDÃO DOS PROCEDIMENTOS.

Outrossim, cabe ser destacada que ao contrário do que tenta fazer crer a Recorrente, a COMISSÃO DE ANÁLISE DEIXA EVIDENTE QUE O MATERIAL ANALISADO ESTÁ DE ACORDO COM O EDITAL E TODOS OS RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE DO MATEIRAL CONCORDAM EM PEDIR PARA A EMPRESA AS ALTERAÇÕES OBSERVADAS, ASSIM REALIZAMOS O PEDIDO DAS ADAPTAÇAOE PARA EMPRSA ONDE A MESMA CONCORDOU EM REALIZAR AS ADAPTAÇÕES E ALTERAÇÕES.

Resta claro que a **Comissão de Análise em momento algum indicou que o material ofertado pela Recorrida não possui a metodologia avançada solicitada no Edital e muito menos expressou em seu relatório,** como tenta fazer crer a Recorrida, maculando a imagem dos Membros da Comissão que *“contentariam com a promessa da arrematante em melhorar/adaptar o material proposto.”*

O Recurso é tão risível, descabido, desprovido de verdade e repleto de invencionices e fábulas que não atentou a Recorrente para os pedidos da Comissão que apenas solicitou como consumidora que é a Administração pequenas alterações que não impactam na metodologia do material já avaliado

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**RB Brasil**

Rua 5, 383, Q. 11, L. 58 – Setor Central  
Goiânia/GO – CEP: 74025-040  
(62) 3157-8422 / 98446-1585  
rbbrasil.fiscal@gmail.com



1310

e aprovado, e mais, a Recorrida como sendo distribuidora do fabricante, pode se comprometer a atender os pedidos, uma vez que os mesmos tem características simples e de forma alguma interferirão na qualidade do material, ao contrário, o atendimento aos pedidos importará em tornar o material ainda melhor e ajustado as necessidades dos alunos e professores que irão utiliza-lo.

Não há dúvidas quanto à devida classificação e habilitação da empresa vencedora do certame. Entendemos que as documentações de habilitação foram plenamente atendidas e a empresa está devidamente habilitada através da exemplar competência do ilustre responsável pelo Julgamento deste Pregão e ainda aprovada sua AMOSTRA pela Comissão de Análise devidamente qualificada da Prefeitura de Barra do Jacaré.

Resta evidenciado que a problemática abordada não merece guarida. Sendo que o ato se encontra consumado, válido e juridicamente perfeito, não podendo ser anulado por insubstanciais alegações, equívocos formais e argumentos falhos e desprovidos de senso, somente por EXCESSO DE FORMALIDADES e ACUSAÇÕES INFUNDADAS.

Não há que prosperar tal absurda reivindicação da Recorrente, pois estão desprovidas de qualquer fundamento legal e demonstram um despreparo da Recorrente em relação às legislações, normas, pareceres, jurisprudências que regem a matéria.

#### **4. DA SOLICITAÇÃO**

Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Análise, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que a decisão de aprovação das amostras apresentadas do material da Recorrida no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 **NÃO PRECISA SER REFORMADO**, conforme exaustivamente demonstrado nestas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**RB Brasil**

Rua 5, 383, Q. 11, L. 58 – Setor Central  
Goiânia/GO – CEP: 74025-040  
(62) 3157-8422 / 98446-1585  
rbbrasil.fiscal@gmail.com





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –  
Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## MEMORANDO

**DO:** Setor de Licitação

**PARA:** Setor Jurídico

**Assunto:** Parecer Jurídico do Pregão Eletrônico 12/2023

**Data:** 14/04/2023

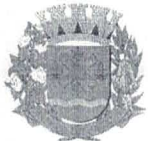
Prezado Senhor (a):

Encaminhamos a pasta com o recurso da empresa CONECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, junto com as contrarrazões feita pela empresa PAULO S DE S FREITAS REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA – RB BRASIL e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico dos recursos apresentados do processo de licitação PREGÃO ELETRÔNICO 12/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO, conforme especificações detalhadas contidas no processo.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, 14 de abril de 2023.

  
Setor de Licitações



10/1/23

**PARECER JURÍDICO Nº 095/2023**

**Processo Administrativo nº 28/2023**

**Licitação (Pregão Eletrônico) nº 12/2023**

**Interessado: Pregoeiro**

**Assunto: Solicitação de parecer jurídico a respeito de recurso**

Licitação. Recurso. Julgamento de amostras. Aprovação realizada por Comissão formada por profissionais da educação. Saneamento de eventuais apontamentos. Possibilidade. Indeferimento.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feita pelo Pregoeiro, com vistas a analisar recurso apresentado por licitante nos autos do Processo Administrativo nº 28/2023.

O procedimento veio acompanhado de: (1) solicitação de autorização para o processo licitatório; (2) termo de referência; (3) cotação de preços; (5) autorização preliminar do Prefeito Municipal; (6) parecer contábil; (7) edital de pregão eletrônico e seus anexos; (8) encaminhamento deste processo por parte da Comissão Permanente de Licitação a esta Procuradoria Jurídica, com vistas à análise da fase preparatória e do edital; (9) parecer jurídico favorável à legalidade da fase preparatória, da minuta do edital e da modalidade de licitação aventada; (10) publicação do aviso do edital; (11) ata de sessão do pregão eletrônico e documentos; (12) documentos apresentados no recurso; e (13) encaminhamento deste processo por parte do Pregoeiro a esta Procuradoria Jurídica, com vistas a analisar o recurso apresentado.

A





## 2 DA SÍNTESE

O Processo Administrativo nº 28/2023 trata do Pregão Eletrônico nº 12/2023, que possui como objeto a *“contratação de sistema pedagógico de ensino para a educação infantil e fundamental”*.

Após a etapa competitiva, na qual sagrou-se provisoriamente vencedora a empresa licitante RB Brasil, realizou-se o julgamento das amostras, as quais foram consideradas aprovadas pela Secretária de Educação e diretoras das escolas municipais.

Todavia, a empresa licitante Conecta Soluções Educacionais Ltda, não concordando com tal decisão, apresentou o presente recurso.

Alega, inicialmente, que o material proposto pela primeira colocada não atende ao Edital, apontando que a própria Comissão Julgadora indicou que tal material não possui a metodologia avançada solicitada no instrumento convocatório, mas que essa Comissão se contentou com a promessa da empresa em *“melhorar/adaptar”* o material proposto.

Indaga sobre como a empresa vai *“melhorar/adaptar”* um material que não é de sua propriedade, além de defender que tal *“melhoria/adaptação”* não deve ser realizada após o certame, sendo que as amostras apresentadas devem atender ao Edital.

Requer, por fim, a *“retificação do Parecer Técnico, passando a REPROVAR e DESCLASSIFICAR a amostra apresentada pela empresa Recorrida.*

Em suas contrarrazões, a empresa Recorrida alega que as amostras



1360

apresentadas obedeceram aos critérios objetivos e em ampla congruência ao exigido no Edital, na medida em que atendem a metodologia e características exigidas no instrumento convocatório.

Afirma que, ao contrário do alegado pela Recorrente, a Comissão Julgadora não indicou que o material não possui a metodologia avançada.

Aduz que a Comissão apenas solicitou pequenas alterações que não implicam na metodologia do material, assim agindo como consumidora que é a Administração.

Por fim, explica que, na qualidade de distribuidora do fabricante, pode se comprometer a atender as solicitações, já que tais possuem características simples e não interferem na qualidade do material.

### 3 DA APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS

No tocante as regras para o devidamento julgamento do procedimento licitatório, mormente em relação a conformidade do objeto proposto com o quanto aventado pelo Edital, assim dispõe a Lei nº 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

4



137  
A

O Edital, por seu turno, no Anexo I, estabelece que a amostra do produto seria feita após o pregão, sendo que a análise seria feita pela Secretária de Educação juntamente com as diretoras das escolas.

De início cumpre observar que a Comissão Julgadora não afirmou que o material apresentado pela empresa RB Brasil não possui a metodologia avançada solicitada no Edital, como quer fazer crer a Recorrente. Assim dispõe a Ata de Julgamento:

**“o material analisado está de acordo com o edital** e todos responsáveis pela análise do material concordaram em pedir para a empresa as alterações observadas”

“Após análise das amostras, **não houve a inabilitação da empresa participante**”

Como se vê, a Comissão Julgadora, **composta por profissionais que estão diretamente voltadas ao campo da educação**, concluiu pela **aprovação das amostras da primeira colocada**, observando o quanto previsto nos incisos IV e V do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, e, portanto, cumprindo o princípio da legalidade.

Não há que se falar que a Comissão se contentou com a promessa de melhoria/adaptação do material proposto pela Recorrida, tendo em vista que, havendo a constatação de apontamentos que não são capazes de interferir no objeto pretendido, e não havendo prejuízo para a Administração Pública, é plenamente cabível o saneamento enquanto não findado o procedimento licitatório.

Ademais, observa-se que a desclassificação da proposta pode constituir excesso de rigorismo, que em nada contribui para a escolha da melhor empresa licitante, ou seja, aquela que, cumprindo as determinações do Edital, apresenta as melhores condições de execução dos serviços requeridos. Assim entendem os seguintes julgados:

A.





136

“Apelação cível. Mandado de segurança. Proposta da empresa vencedora em desacordo com o previsto no edital em determinados aspectos formais. Documentos essenciais foram apresentados no momento oportuno. Princípios da Administração Pública e da Licitação respeitados diante da possibilidade de diligências sanarem os vícios apresentados. Habilitação de rigor. Sentença mantida. Recurso improvido.”

(TJSP. Apelação nº 0026887-58.2009.8.26.0114, 3ª Câmara de Direito Público, Relator Des. Marrey Uint, j. em 22/10/13). (grifo nosso)

LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – EMPRESA VENCEDORA DESCLASSIFICADA – IMPOSSIBILIDADE. A desabilitação da impetrante constitui excesso de rigorismo. Ausência de qualquer prejuízo à Administração Pública ou violação às regras do Edital. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Sentença mantida. Recursos oficial e de apelação desprovidos.

(TJSP. Apelação nº 0001297-77.2012.8.26.0404, 10ª Câmara de Direito Público. Rel. Des. MARCELO SEMER. Julgado em 16.12.2013) (grifo nosso)

Mandado de Segurança. Licitação. Preços. Tomada de Vinculação à fria letra do edital. Interpretação que não dá ensejo à desclassificação. Objetivo da licitação alcançado. Denegada a segurança - Sentença confirmada. Recurso improvidos”.

(TJSP. Apelação/Reexame Necessário nº 0109261-51.2010.8.26.0000, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Alves Bevilacqua, j. em 02 de agosto de 2011) (grifo nosso)

Desta feita, de rigor o indeferimento do recurso apresentado pela empresa **CONNECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.**

#### 4 CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Advogado Público opina pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa licitante **CONNECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.**

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

137

Considerando a existência do presente recurso, cabe à autoridade competente (senhor Prefeito Municipal) adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 45 do Decreto 10.024/2019.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 02 de maio de 2023.

ADONIS ALEXANDRE LAQUALE

OAB/SP nº 395.845

Advogado Público

1408

**MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARE  
BARRA DO JACARÉ-PR**

**ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12-2023**  
Processo Administrativo Nº 28-2023  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES  
Data de Publicação: 08/03/2023 14:16:57

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

17/03/2023 10:54:02	<b>CADASTRO DE PROPOSTA</b>	CONNECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.
20/03/2023 10:09:06	<b>ALTERAÇÃO DE PROPOSTA</b>	CONNECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.
22/03/2023 02:56:35	<b>CADASTRO DE PROPOSTA</b>	PAULO S DE S FREITAS REPRESENTACOES BRASILEIRA
22/03/2023 08:59:33	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO Bom dia! Em instante iremos dar início a fase de lances.
22/03/2023 09:01:36	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO Lotes na fase de disputa.
22/03/2023 09:16:56	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO Após o fim da fase de disputa, fico no aguardo da proposta atualizada e anexada na plataforma BLL.
22/03/2023 09:36:24	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO Prazo para anexo da proposta é de duas horas após o termino da fase de disputa. Sendo assim o prazo para anexar a proposta atualizada é até as 11h16min. da data de hoje.
22/03/2023 10:56:53	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO O participante PAULO S DE S FREITAS REPRESENTACOES BRASILEIRA adicionou o arquivo 87251da12e0b47ea9a6e937b3f9c3f2a.pdf aos documentos complementares.
22/03/2023 11:20:26	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para o envio das amostras dos produtos para análise.
04/04/2023 10:17:24	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO Bom dia! A empresa vencedora entregou as amostras dentro do prazo, sendo entregue no dia 28 de março de 2023. Sendo assim foi solicitado a Secretaria de Educação, Senhora Gilmara Neris de Souza Prado a avaliação das amostras, a mesma tomou posse das amostras, para análise em conjunto com os demais membros da equipe de docentes.
04/04/2023 10:18:48	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO Posto isto, na data de ontem dia 03 de abril de 2023, foi apresentado ao Setor de Licitações e Contratos a Ata de Análise das Amostras. Cujo costa anexada junto ao Edital na Plataforma BLL e no Portal Transparência do Município de Barra do Jacaré - PR.
04/04/2023 10:29:03	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO Conclusão da Ata de Análise das Amostras: Após análise das amostras, não houve a inabilitação da empresa. Conforme segue assinada pelos presentes na análise das amostras. Sendo assim informo-lhes que irei passar os lotes para a fase de Manifestação de Recursos na data hoje, dia 04 de abril de 2023 as 16:00 horas. Caso algum licitante tenha interesse de MANIFESTAR RECURSOS, esse será o momento. Observação: os lotes ficará por apenas 30 minutos na FASE DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS.
04/04/2023 11:21:30	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO Segue o link da publicação da Ata de Julgamento das Amostras no Portal Transparência do Município: <a href="http://www.barradojacare.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-12-2023-contratacao-de-sistema-pedagogico">http://www.barradojacare.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-12-2023-contratacao-de-sistema-pedagogico</a>
04/04/2023 16:06:55	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO Lote na fase de Manifestação de Recursos.
04/04/2023 16:55:48	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO Boa tarde! Houve Manifestação de Recursos, o pedido foi DEFERIDO. Fico no aguardo do Recurso anexado na Plataforma BLL, o Licitante terá 72 (Setenta e Duas) horas para anexar o seu Recurso. Após o prazo os lotes passarão de fase automaticamente, para a fase de RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO, onde a empresa vencedora terá 72 (Setenta e Duas) para analisar o Recursos apresentado e anexar sue documento em sua defesa. Após o prazo os lotes passarão automaticamente para fase de JULGAMENTO DE RECURSOS.
04/04/2023 16:56:29	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO Ficamos no aguardo dos cumprimentos dos prazos.



1418

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE  
BARRA DO JACARÉ-PR

LOTE 1 - ADJUDICADO  
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: EDITORA DO BRASIL	Modelo: DIDÁTICO ED. INFANTIL
Descrição: SISTEMA PEDAGÓGICO E COLEÇÃO MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 3 AO 5, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA			
Quantidade: 121	Valor Unit.: 348,00	Valor Total: 42.108,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PAULO S DE S FREITAS	057 36.137.224/0001-97	420,26	348,00		Sim
2 CONECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS	024 48.572.875/0001-94	420,26	350,00	0,57	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

08/03/2023 14:16:57	PUBLICADO		
12/03/2023 08:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
22/03/2023 08:29:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
22/03/2023 09:01:18	DISPUTA		
22/03/2023 09:01:18	LANCE	CONNECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. (PARTICIPANTE 024)	420,26
22/03/2023 09:01:18	LANCE	PAULO S DE S FREITAS REPRESENTACOES BRASILEIRA (PARTICIPANTE	420,26
22/03/2023 09:05:25	LANCE	PAULO S DE S FREITAS REPRESENTACOES BRASILEIRA (PARTICIPANTE	418,26
22/03/2023 09:05:42	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Bom dia! Solicito aos Licitantes que dê lances.			
22/03/2023 09:09:55	LANCE	CONNECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. (PARTICIPANTE 024)	397,00
22/03/2023 09:09:55	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
22/03/2023 09:10:53	LANCE	PAULO S DE S FREITAS REPRESENTACOES BRASILEIRA (PARTICIPANTE	390,00
22/03/2023 09:11:47	LANCE	CONNECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. (PARTICIPANTE 024)	370,00
22/03/2023 09:12:12	LANCE	PAULO S DE S FREITAS REPRESENTACOES BRASILEIRA (PARTICIPANTE	369,00
22/03/2023 09:12:56	LANCE	CONNECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. (PARTICIPANTE 024)	350,00
22/03/2023 09:13:21	LANCE	PAULO S DE S FREITAS REPRESENTACOES BRASILEIRA (PARTICIPANTE	348,00
22/03/2023 09:15:21	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PAULO S DE S FREITAS REPRESENTACOES BRASILEIRA			
22/03/2023 09:15:21	HABILITAÇÃO		
04/04/2023 16:06:29	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
04/04/2023 16:07:16	RECURSO MANIFESTADO	CONNECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.	
Manifestamos intenção de recurso, pois os materiais e solução pedagógica ofertados pela empresa PAULO S DE S FREITAS REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA não atendem a metodologia e características técnicas exigidas pelo Edital. Razões serão expostas no mérito do recurso, nos termos do Acórdão 339/2010 do Tribunal de Contas da União.			
04/04/2023 16:36:29	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
04/04/2023 16:47:54	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOEIRO	
04/04/2023 16:48:10	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
06/04/2023 15:39:13	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	CONNECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.	
Nome do arquivo: Recurso_Administrativo_CONECTA.Barra_do_Jacare_ assinado.pdf			

1429

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE  
BARRA DO JACARÉ-PR

06/04/2023 15:45:35 RECURSO REGISTRADO CONECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.  
Recurso Administrativo referente EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2023 - NA FORMA ELETRONICA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11/04/2023 00:00:08 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

12/04/2023 17:48:45 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA PAULO S DE S FREITAS REPRESENTACOES  
Arquivo anexado.

12/04/2023 17:48:45 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO PAULO S DE S FREITAS  
Nome do arquivo: CONTRARRAZÕES RECURSO ADMINISTRATIVO\_PREGÃO ELETRÔNICO 12-2023 (assinado).pdf

14/04/2023 00:00:05 JULGAMENTO DE RECURSOS

02/05/2023 15:21:48 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO  
Nome do arquivo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12 - 2023, PARECER DO JURÍDICO DE JULGAMENTO DE RECURSO.pdf

02/05/2023 15:27:06 RECURSO JULGADO PREGOEIRO  
Segue em anexo o Parecer Jurídico de Julgamento de Recurso. Eu Tiago dos Santos Rodrigues, Pregoeiro deste Município, declaro estar de acordo com o Jurídico Municipal. Sendo assim, torna-se improcedente o recurso apresentado.

02/05/2023 15:27:20 EM ADJUDICAÇÃO

02/05/2023 15:59:56 ADJUDICADO

LOTE 2 - ADJUDICADO  
Lote 002

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: EDITORA DO BRASIL	Modelo: DIDÁTICO FUNDAMENTAL 1
Descrição: SISTEMA PEDAGÓGICO E COLEÇÃO MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL SISTEMA PEDAGÓGICO E COLEÇÃO MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA			
Quantidade: 224	Valor Unit.: 438,00	Valor Total: 98.112,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PAULO S DE S FREITAS	014 36.137.224/0001-97	520,13	438,00		Sim
2 CONECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS	049 48.572.875/0001-94	520,13	440,00	0,46	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

08/03/2023 14:16:57	PUBLICADO				
12/03/2023 08:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
22/03/2023 08:29:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
22/03/2023 09:01:19	DISPUTA				
22/03/2023 09:01:19	LANCE	CONECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. (PARTICIPANTE 049)			520,13
22/03/2023 09:01:19	LANCE	PAULO S DE S FREITAS REPRESENTACOES BRASILEIRA (PARTICIPANTE)			520,13
22/03/2023 09:05:54	MENSAGEM	PREGOEIRO			
	Bom dia! Solicito aos Licitantes que dê lances.				
22/03/2023 09:09:56	LANCE	CONECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. (PARTICIPANTE 049)			494,00
22/03/2023 09:09:56	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA				
22/03/2023 09:11:02	LANCE	PAULO S DE S FREITAS REPRESENTACOES BRASILEIRA (PARTICIPANTE)			490,00
22/03/2023 09:11:55	LANCE	CONECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. (PARTICIPANTE 049)			465,00



1043

**MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARE  
BARRA DO JACARÉ-PR**

22/03/2023 09:12:23	LANCE	PAULO S DE S FREITAS REPRESENTACOES BRASILEIRA (PARTICIPANTE	464,00
22/03/2023 09:13:03	LANCE	CONECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. (PARTICIPANTE 049)	440,00
22/03/2023 09:13:28	LANCE	PAULO S DE S FREITAS REPRESENTACOES BRASILEIRA (PARTICIPANTE	438,00
22/03/2023 09:15:28	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PAULO S DE S FREITAS REPRESENTACOES BRASILEIRA			
22/03/2023 09:15:28	HABILITAÇÃO		
04/04/2023 16:06:29	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
04/04/2023 16:07:25	RECURSO MANIFESTADO	CONECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.	
Manifestamos intenção de recurso, pois os materiais e solução pedagógica ofertados pela empresa PAULO S DE S FREITAS REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA não atendem a metodologia e características técnicas exigidas pelo Edital. Razões serão expostas no mérito do recurso, nos termos do Acórdão 339/2010 do Tribunal de Contas da União.			
04/04/2023 16:36:29	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
04/04/2023 16:48:00	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOEIRO	
04/04/2023 16:48:10	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
06/04/2023 15:45:49	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	CONECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.	
Nome do arquivo: Recurso_Administrativo_CONECTA.Barra_do_Jacare_ assinado.pdf			
06/04/2023 15:45:52	RECURSO REGISTRADO	CONECTA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.	
Recurso Administrativo referente EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2023 - NA FORMA ELETRONICA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.			
11/04/2023 00:00:04	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO		
14/04/2023 00:00:03	JULGAMENTO DE RECURSOS		
02/05/2023 15:28:41	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	PREGOEIRO	
Nome do arquivo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12 - 2023, PARECER DO JURÍDICO DE JULGAMENTO DE RECURSO.pdf			
02/05/2023 15:28:44	RECURSO JULGADO	PREGOEIRO	
Segue em anexo o Parecer Jurídico de Julgamento de Recurso. Eu Tiago dos Santos Rodrigues, Pregoeiro deste Município, declaro estar de acordo com o Jurídico Municipal. Sendo assim, torna-se improcedente o recurso apresentado.			
02/05/2023 15:28:47	EM ADJUDICAÇÃO		
02/05/2023 15:59:56	ADJUDICADO		

AUTORIDADE: EDIMAR DE FREITAS ALBONETI



144

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARE  
BARRA DO JACARÉ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12-2023  
Processo Administrativo Nº 28-2023  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES  
Data de Publicação: 08/03/2023 14:16:57

				TOTAL DO PROCESSO:	<b>140.220,00</b>
<b>PAULO S DE S FREITAS REPRESENTACOES BRASILEIRA</b>				<b>36.137.224/0001-97</b>	<b>140.220,00</b>
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 057	Lance: 348,00	<b>Total: 42.108,00</b>	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: EDITORA DO BRASIL	Modelo: DIDÁTICO ED. INFANTIL		
Descrição: SISTEMA PEDAGÓGICO E COLEÇÃO MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 3 AO 5, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA					
Quantidade: 121	Val. Ref.: 420,26	<b>Valor Unit.: 348,00</b>		Total Item: 42.108,00	
<b>LOTE 2</b>	Quant.: 1	Num: 014	Lance: 438,00	<b>Total: 98.112,00</b>	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: EDITORA DO BRASIL	Modelo: DIDÁTICO FUNDAMENTAL 1		
Descrição: SISTEMA PEDAGÓGICO E COLEÇÃO MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL SISTEMA PEDAGÓGICO E COLEÇÃO MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA					
Quantidade: 224	Val. Ref.: 520,13	<b>Valor Unit.: 438,00</b>		Total Item: 98.112,00	

AUTORIDADE: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI